

**PROCESSO Nº 117/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026**

PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde comunica aos interessados que procederá, com base no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de saúde especializados para a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem e exames complementares, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete/MG**, conforme procedimentos, quantitativos estimados e valores definidos neste edital e seus anexos.

O presente Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 252 de 9 de setembro de 2025, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos deverão ser protocolados na plataforma **BBMNET** (<https://www.novobbmnet.com.br/>) **a partir de 09:30 horas do dia 22/07/2026, observadas as disposições contidas neste Edital.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de saúde especializados para a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem e exames complementares, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete/MG**, conforme procedimentos, quantitativos estimados e valores definidos nos anexos do Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A especificação dos serviços/descrição do objeto encontra-se identificada no item 1 do Anexo I – Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site www.novobbmnet.com.br, acesso “Credenciamento – Licitante (fornecedor)”.

3.1.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobbmnet.com.br/>.

3.2. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6. O andamento do procedimento de credenciamento entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br e/ou pelo site do Município <http://conselhoirlafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.7. Não poderão disputar deste chamamento público:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata ou do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que se encontrem legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.

3.10. A empresa interessada no credenciamento poderá credenciar-se ao fornecimento máximo do quantitativo descrito no Termo de Referência.

4. DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os procedimentos serão remunerados de acordo com o disposto no Termo de Referência.

4.2. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias ou outra que a venha substituir nos orçamentos futuros:

26.001.10.302.8.2038.3.3.90.39 – Ficha 245 Fontes de recurso: 1.500.000.1002, 1.621.000.0000 e 1.600.000.0000

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresário individual;

- b)** Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
 - c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;
 - d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.
 - e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);
 - f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- Obs.:** Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que emitem certidões sobre Cadastro Mobiliário e Imobiliário somente separadas, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros (duas certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários).
- h)** Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
 - i)** Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
- Obs.:** No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- j)** A credenciada deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo II, atestando que:
 - j.1.** Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - j.2.** Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
 - j.3.** Cumpre a cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

- j.4. Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- j.5. dispõe dos equipamentos necessários à realização dos exames;
- j.6. que cumpre as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- j.7. que possui capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda;
- j.8. que atenderá aos fluxos, protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- j.9. que aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras;
- j.10. Relação dos serviços/exames que o estabelecimento se propõe a executar;

Qualificação Técnica:

- k) Alvará de Vigilância Sanitária da empresa Credenciada ou documento equivalente que comprove situação ativa, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão de competência;
- l) Alvará de Funcionamento;
- m) Indicação de responsável técnico, com respectivo registro no conselho profissional competente;
- n) Certificado de Registro no Conselho Regional de competência do profissional indicado como responsável técnico (CRM, CRTR, CRO, conforme a categoria do profissional);
- o) Certificado de Registro no Conselho Regional de competência da Empresa Credenciada;
- p) Comprovação de vínculo de profissionais habilitados, compatíveis com os serviços ofertados;
- q) Certificado de Registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe (ex: CRM, CRTR, CRO);
- r) Para as linhas de cuidado a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, o CNES do prestador deverá estar devidamente vinculado ao CNES das unidades de saúde executoras.

5.2. Os documentos deverão ser juntados na plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>)

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Conselheiro Lafaiete, devendo ser observado o seguinte:

6.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

6.1.2. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

6.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

6.2.1. Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

6.2.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no item 5.1 e seus subitens).

6.2.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos produtos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

9.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “Termo de Credenciamento”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

10. DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

10.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital.

10.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

10.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **site oficial** do município e plataforma oficial (BBMNET).

10.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for

necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a servidora Larissa Marília Ferreira Henriques, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

12.5. A servidora Vitória Regina Leopoldina Rocha, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstas no Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

13.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a o fornecimento dos produtos, podendo proceder ao credenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

14.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

14.5. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

15.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declarações Diversas;

Anexo III – Modelo de Termo de Indicação e Compromisso de Responsável Técnico

Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

15.3. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, ou pelo telefone (31) 3764-9801, ramal 1035.

Conselheiro Lafaiete/MG, 14 de julho de 2025.

Rodrigo Souza Santos
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem e exames complementares, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme procedimentos, quantitativos estimados e valores definidos na tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, Multifrequencial.	60	36,30	2.178,00
02	205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, Multifrequencial.	480	56,93	27.326,40
03	205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, Multifrequencial.	180	36,30	6.534,00
04	205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 MHz, Multifrequencial.	720	36,30	26.136,00
05	205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 MHz, Multifrequencial.	72	36,30	2.613,60
06	205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 MHz, Multifrequencial. (INCLUSO ULTRASSONOGRAFIA DE AXILAS)	360	36,30	13.068,00
07	205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, Multifrequencial.	300	36,30	10.890,00
08	205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, Multifrequencial.	240	36,30	8.712,00
09	205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 MHz, Multifrequencial.	300	36,30	10.890,00
10	205020135	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA), realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 MHz, Multifrequencial.	720	36,30	26.136,00
11	205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, Multifrequencial.	900	36,30	32.670,00
12	205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, Multifrequencial.	300	59,40	17.820,00

13	205020160	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, Multifrequencial.	192	36,30	6.969,60
14	205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, realizado em modo bidimensional, transdutor endocavitário, Multifrequencial.	1.080	36,30	39.204,00
15	201010542	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAO X	240	145,50	34.920,00
16	205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS), compreende os seguintes exames: Ecodoppler vascular periférico (membros) - Duplex-scan, Ecodoppler de vertebrais - Duplex-scan, Ecodoppler de carótidas - Duplex-scan, Ecodoppler de artérias ilíacas - Duplex-scan, Ecodoppler de aorta abdominal - Duplex-scan, Ecodoppler de artérias renais - Duplex-scan,	1.512	59,40	89.812,80
17	207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO – este procedimento corresponde ao exame da coluna vertebral região cervical, inclusive pescoço, laringe, faringe, tireoide, glândulas salivares e gânglios cervicais, auxiliando a localização de lesões, detectando alterações muito pequenas nos tecidos, órgãos e outras estruturas e proporcionando maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas (inclui antirressonância dos vasos da região). COM OU SEM CONTRASTE	600	403,13	241.878,00
18	207020019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE.	36	541,88	19.507,68
19	207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR – COM OU SEM CONTRASTE	144	403,13	58.050,72
20	207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOME INFERIOR – correspondente ao estudo da bacia, pelve, abdômen inferior ou vias urinárias .COM OU SEM CONTRASTE	360	403,13	145.126,80
21	207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) corresponde ao estudo da articulação coxofemoral, coxa, joelho, perna, tornozelo e pé de cada membro inferior.	720	403,13	290.253,60
22	207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORESSONÂNCIA – neste caso consiste na exploração dos ductos biliares, colédoco e pâncreas. Pode ser utilizada na pesquisa de obstruções, cálculos, identificação de cistos e neoplasias entre outras doenças pancreáticas menos comum em paciente gastrectomizados -COM OU SEM CONTRASTE	60	403,13	24.187,80
23	207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	480	403,13	193.502,40
24	207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	36	403,13	14.512,68
25	207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	420	403,13	169.314,60
26	204030170	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	6.000	17,20	103.200,00
27	204030153	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	6.000	23,75	142.500,00
28	204030145	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA, LATERAL, OBLÍQUA)	1.620	30,05	48.681,00
29	204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	540	20,83	11.248,20



30	204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO)	420	20,48	8.601,60
31	204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	900	22,90	20.610,00
32	204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/ OBLÍQUAS)	2.544	37,25	94.764,00
33	204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (HEMITÓRAX)	900	20,93	18.837,00
34	204050138	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	60	17,93	1.075,80
35	204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	552	18,30	10.101,60
36	204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	1.260	19,43	24.481,80
37	204040051	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	552	19,43	10.725,36
38	204040116	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA/OMBRO	96	19,95	1.915,20
39	204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	720	14,75	10.620,00
40	204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	180	18,50	3.330,00
41	204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)	3.600	17,28	62.208,00
42	204040108	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	60	15,00	900,00
43	204040094	RADIOGRAFIA DA MÃO	2.280	15,75	35.910,00
44	204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	360	14,05	5.058,00
45	204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	720	16,05	11.556,00
46	204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	1.680	18,50	31.080,00
47	204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	3.420	16,95	57.969,00
48	204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	960	17,90	17.184,00
49	204060109	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	600	16,25	9.750,00
50	204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	660	22,35	14.751,00
51	204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE COXO-FEMORAL	360	19,43	6.994,80
52	204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE SACRO-ILÍACA	360	19,43	6.994,80
53	204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA	2.304	16,25	37.440,00
54	204010080	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL)	540	18,80	10.152,00
55	204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM	156	17,20	2.683,20
56	204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE ((MN + LATERAL + HIRTZ)	480	20,95	10.056,00
57	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	2.640	146,16	385.862,40
58	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	1.080	204,62	220.989,60
59	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	1.800	207,95	374.310,00
60	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve, BACIA, ABDÔMEN INFERIOR	2.160	207,95	449.172,00
61	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	300	130,14	39.042,00
62	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	120	130,14	15.616,80
63	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	216	151,65	32.756,40
64	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	120	130,13	15.615,60
65	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	120	146,16	17.539,20
66	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES MEMBRO SUPERIOR	120	130,13	15.615,60

67	206030029	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES MEMBRO INFERIOR	120	130,13	15.615,60
68	206020040	TOMOGRÁFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU MADIÁSTINO	120	204,62	24.554,40
69	206020023	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	120	130,13	15.615,60
70	206010044	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO - MANDIBULARES	840	130,13	109.309,20
71	204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	5.880	67,50	396.900,00
72	204030030	MAMOGRAFIA	720	33,75	24.300,00
73	204060028	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR)	360	82,65	29.754,00
74	211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	600	45,00	27.000,00
75	211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	600	45,00	27.000,00
76	211020036	ELETROCARDIOGRAMA – COM LAUDO	2.400	7,73	18.552,00
77	205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA EM MODO BIDIMENSIONAL E DOPPLER COLORIDO E CONTÍNUO	600	101,79	61.074,00
78	211020052	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	600	15,11	9.066,00
79	211050040	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO C/ OU S/ FOTOESTÍMULO (EEG)	300	37,50	11.250,00
80	211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	300	37,50	11.250,00
81	209040025	LARINGOSCOPIA – FIBROSCOPIA RÍGIDA DA LARINGE E CORDAS VOCAIS	180	70,71	12.727,80

* O valor repassado pelo Município a título de complementação ao valor da Tabela SUS para Tomografia com uso de contraste, quando expressamente solicitado pelo médico e devidamente regulado pela Secretaria de Saúde, será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme Resolução CMSCL Nº 323, de 10 de Dezembro de 2025.

2. DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os estabelecimentos credenciados deverão atender, no mínimo, às seguintes condições para execução dos serviços:

2.2. Condições técnicas e estruturais:

- Possuir equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, devidamente calibrados, regularizados e licenciados pelos órgãos competentes;
- Manter responsabilidade técnica formalmente designada, com registro ativo no respectivo conselho de classe;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, incluindo técnicos em radiologia e médicos radiologistas, conforme a natureza do exame;
- Manter-se em conformidade com todas as normas sanitárias, regulatórias e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e conselhos profissionais.

2.3. Execução dos serviços:

- a) Realizar os exames conforme protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e boas práticas assistenciais;
- b) Garantir atendimento aos usuários dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a organização da agenda eletiva;
- c) Emitir laudos de forma segura e legível, assinados por profissionais habilitados, com identificação do responsável técnico;
- d) Entregar os resultados/laudos dentro dos prazos compatíveis com a complexidade de cada exame;
- e) Disponibilizar suporte técnico **e operacional contínuo durante o período de funcionamento do serviço.**

2.4. Fluxo assistencial e operacional:

- a) Atender exclusivamente mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de requisição, autorização ou sistema próprio, conforme fluxos definidos pela SMS;
- b) Nos casos que demandarem preparo prévio ou utilização de contraste, fornecer todas as orientações necessárias aos pacientes, bem como garantir condições seguras para a realização do procedimento;
- c) Apresentar relatórios mensais de produção, contendo quantitativos de exames realizados, para fins de controle, auditoria e regulação.

2.5. Obrigações administrativas e legais:

- a) Garantir o sigilo e a proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, bem como por eventuais danos decorrentes de sua execução.

2.6. Modelo de execução e remuneração:

- a) A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de forma não exclusiva, podendo ser credenciados múltiplos prestadores, conforme interesse da Administração;
- b) Os serviços serão remunerados por procedimento efetivamente realizado;
- c) A remuneração dos procedimentos será composta pelo valor previsto na Tabela SIGTAP, acrescido de complementação financeira correspondente a 0,5 (meia) vez o valor do respectivo procedimento na referida tabela, resultando em remuneração total equivalente a 1,5 (uma vez e meia) o valor da Tabela SIGTAP. Excepcionalmente, para os exames de radiografia, a complementação financeira corresponderá a 1,5 (uma vez e meia) o valor do respectivo procedimento na Tabela SIGTAP, resultando em remuneração total equivalente a 2,5 (duas vezes e meia) o valor da referida tabela. A adoção desse critério visa assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado, a viabilidade econômica da prestação dos serviços e a adequada participação dos prestadores no credenciamento.

2.7. Local de execução dos serviços:

- a) Os serviços deverão ser prestados no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, nas dependências do credenciado.
- b) A exigência de localização no Município justifica-se pela necessidade de:
- garantir o acesso facilitado e equitativo dos usuários aos serviços, especialmente considerando o perfil da demanda do SUS;
 - reduzir custos indiretos com deslocamento de pacientes;
 - assegurar maior eficiência na regulação, controle e fiscalização dos serviços;
 - promover maior integração com a rede municipal de saúde;
 - garantir maior celeridade na realização dos exames e entrega dos resultados.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG tem como diretriz assegurar o acesso integral, universal e contínuo da população aos serviços de saúde, nos termos dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo exames complementares indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento clínico.

3.2. Os serviços de diagnóstico por imagem são essenciais para a detecção precoce de doenças, monitoramento de tratamentos e avaliação de condições clínicas, sendo de fundamental importância para a rede pública de saúde.

3.3. A crescente demanda por exames radiológicos e de imagem nas unidades básicas de saúde e demais setores da rede municipal evidencia a necessidade de ampliar, descentralizar e agilizar a oferta desses serviços, visando evitar atrasos diagnósticos e garantir a continuidade da atenção à saúde.

3.4. A presente contratação tem como objetivo garantir a oferta adequada, contínua e tempestiva de exames de diagnóstico por imagem e exames complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município.

3.5. Considerando que há demanda eletiva reprimida significativa para a realização de exames de imagem e diagnósticos complementares, evidenciada pelo volume de solicitações pendentes e pelo tempo de espera dos usuários, o que compromete o diagnóstico precoce, o acompanhamento clínico e a definição de condutas terapêuticas adequadas;

3.6. Considerando que a insuficiência da oferta atual de serviços especializados impacta diretamente na resolutividade da rede municipal de saúde, gerando sobrecarga nos serviços assistenciais e prejuízos à continuidade do cuidado;

3.7. Considerando que os serviços objeto da presente contratação possuem natureza essencial e indispensável à assistência à saúde, estando diretamente relacionados à preservação da vida, à redução de agravos e à melhoria dos desfechos clínicos dos pacientes;

3.8. Considerando que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos e pessoal técnico suficientes para atender integralmente a demanda eletiva;

3.9. Considerando que, conforme disposto na Informação Jurídica Referencial nº 00001/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU, emitida pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP constitui instrumento de referência para organização e financiamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, não representando necessariamente o custo integral e atualizado da execução dos procedimentos assistenciais, especialmente diante das variações econômicas, tecnológicas e operacionais inerentes à prestação dos serviços de saúde especializados;

3.10. Considerando que, conforme analisado na Informação Jurídica Referencial nº 00001/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU, existem discussões administrativas e judiciais relacionadas à defasagem histórica dos valores constantes da Tabela SUS em relação aos custos efetivamente suportados pelos prestadores, evidenciando que os valores tabelados podem não refletir integralmente a realidade econômica atual da execução dos serviços;

3.11. Considerando que a utilização exclusiva dos valores previstos na Tabela SIGTAP, sem a devida análise da realidade mercadológica local, dos custos operacionais envolvidos e da necessidade de eventual complementação, pode comprometer a atratividade do credenciamento e inviabilizar a participação de prestadores interessados, em razão da ausência de equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, podendo resultar em credenciamento deserto, baixa adesão de prestadores, insuficiência da oferta assistencial e consequente risco de descontinuidade dos serviços essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde;

3.12. Considerando que a Administração Pública, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, pode realizar análise técnica da realidade local, mediante pesquisa de mercado e formação de cesta de preços com fontes idôneas, para definição de valores compatíveis com a efetiva prestação dos serviços, conforme orientações dos órgãos de controle;

3.13. Considerando que eventual complementação dos valores constantes da Tabela SIGTAP, quando devidamente motivada por estudos técnicos, pesquisa de mercado, demonstração da necessidade assistencial e inviabilidade da contratação pelos valores referenciais, constitui medida administrativa destinada a garantir a execução da política pública de saúde, assegurar a participação de prestadores e preservar a continuidade da assistência aos usuários do SUS;

3.14. Considerando que o risco de fracasso ou esvaziamento do credenciamento comprometeria a continuidade da prestação dos serviços, agravando ainda mais a demanda reprimida e impactando negativamente o acesso da população aos exames necessários;

3.15. Considerando que o modelo de credenciamento se mostra o mais adequado para a presente contratação, por permitir a habilitação de múltiplos prestadores, ampliando a oferta de serviços, promovendo maior capilaridade no atendimento e garantindo maior eficiência na gestão da demanda;

3.16. Considerando que a adoção de valores complementares, definidos com base em pesquisa de mercado e formação de cesta de preços com fontes idôneas, assegura maior

aderência aos valores efetivamente praticados, promovendo a compatibilidade econômica da contratação, a viabilidade da prestação dos serviços e a efetiva participação dos prestadores, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, vantajosidade e manutenção da qualidade assistencial;

3.17. Considerando que a definição dos valores a serem praticados deve observar o necessário equilíbrio econômico-financeiro da contratação, de modo a garantir a viabilidade da execução dos serviços pelos prestadores credenciados, evitando a descontinuidade da assistência e assegurando a adequada contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público;

3.18. Considerando que a presente contratação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aos princípios da administração pública, especialmente os da continuidade do serviço público, eficiência e interesse público;

3.19. Considerando, por fim, que a complementação proposta pela Administração Municipal não representa substituição da Tabela SIGTAP, mas adequação dos valores praticados às condições reais de mercado e aos custos envolvidos na prestação dos serviços especializados, mediante pesquisa de preços, formação de cesta de valores e demonstração da necessidade pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e garantia do direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal;

3.20. Conclui-se que o credenciamento de estabelecimentos especializados, dotados de equipamentos adequados, profissionais habilitados e regularidade sanitária, para a realização dos exames de diagnóstico por imagem necessários à população, com adoção de complementação financeira baseada em pesquisa de mercado, constitui medida necessária, adequada e proporcional, apta a garantir a ampliação da oferta, a redução da demanda reprimida, a continuidade dos serviços e a efetividade da política pública de saúde no âmbito municipal.

4. JUSTIFICATIVA PARA A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO

4.1. Diante do exposto, o credenciamento é o procedimento mais adequado para a contratação de empresas especializadas em serviços de diagnóstico por imagem, pois assegura isonomia entre os interessados, atendimento contínuo e otimização dos recursos públicos, atendendo com eficiência ao interesse coletivo.

4.2. O procedimento de inexigibilidade por credenciamento é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que vários fornecedores se qualifiquem para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

4.3. Conforme o artigo 74 da Lei 14.133/2021, a administração pública pode realizar o credenciamento com o objetivo de habilitar vários prestadores de serviços em condições

específicas, que já atendam a critérios técnicos e legais estabelecidos pela administração pública. Esse processo de credenciamento torna-se mais adequado quando se entende que não é possível realizar licitação devido à especificidade dos serviços e à ausência de concorrência. O credenciamento ocorre dentro da lógica de inexigibilidade quando se busca tornar a seleção de prestadores de serviços mais flexível e objetiva, sem a necessidade de um processo licitatório formal para cada contratação, desde que os interessados no credenciamento estejam aptos e tenham capacidade para fornecer o serviço de acordo com as exigências do município.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”

4.4. Diante do exposto, conclui-se que o objeto de prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem e exames complementares, enquadra-se adequadamente na modalidade de credenciamento, nos termos dos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I e 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço que admite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos. Tal modelo mostra-se mais vantajoso à Administração, pois possibilita a habilitação de múltiplos prestadores aptos, assegurando isonomia, ampliação da oferta e atendimento eficiente ao interesse público, sem a necessidade de seleção exclusiva por meio de disputa.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente e ordenador de despesas, na nota fiscal apresentada, certificando o efetivo recebimento da prestação de serviços.

6.3. Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório, contrato e ordem de fornecimento que originou a despesa.

6.4. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os exames efetivamente realizados, observando-se, para cada procedimento, os valores unitários vigentes da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, do Ministério da Saúde, à época da prestação dos serviços com a devida complementação da tabela.

6.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (CND Federal Conjunta), Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço – FGTS, Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, e Regularidade Trabalhista (CNDT).

6.6. O pagamento será efetuado pela Contratante após apresentação da nota fiscal, uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e cláusula estipuladas no Contrato.

6.7. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os exames efetivamente realizados, observando-se, para cada procedimento, os valores unitários vigentes da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, do Ministério da Saúde, à época da prestação dos serviços com a devida complementação da tabela.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

26.001.10.302.8.2038.3.3.90.39 – Ficha 245 Fontes de recurso: 1.500.000.1002, 1.621.000.0000 e 1.600.000.0000

8.2. Declara-se para os devidos fins, que há previsão de recurso orçamentário, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade, indicada acima, e que, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, além da previsão da Lei Orçamentária Anual, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada pela servidora Larissa Marília Ferreira Henrique, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e a gestão do contrato será realizada pela servidora Vitória Regina Leopoldina Rocha, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

10. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Alvará de Vigilância Sanitária da empresa Credenciada ou documento equivalente que comprove situação ativa, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão de competência;

10.2. Alvará de Funcionamento;

10.3. Indicação de responsável técnico, com respectivo registro no conselho profissional

competente;

10.4. Certificado de Registro no Conselho Regional de competência do profissional indicado como responsável técnico (CRM, CRTR, CRO, conforme a categoria do profissional);

10.5. Certificado de Registro no Conselho Regional de competência da Empresa Credenciada;

10.6. Comprovação de vínculo de profissionais habilitados, compatíveis com os serviços ofertados;

10.7. Certificado de Registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe (ex: CRM, CRTR, CRO);

10.8. Para as linhas de cuidado a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, o CNES do prestador deverá estar devidamente vinculado ao CNES das unidades de saúde executoras.

Declarações

10.9. Declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à realização dos exames;

10.10. Relação dos serviços/exames que o estabelecimento se propõe a executar;

10.11. Declaração de que cumpre as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018);

10.12. Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda;

10.13. Declaração de que atenderá aos fluxos, protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

10.14. Declaração que aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras;

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos em cronograma pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.2. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

11.5. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.6. Manter, durante o período da contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;

11.7. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.8. O CONTRATADO será responsável pela entrega de toda a documentação de acordo com as informações descritas no Edital, sob pena de desclassificação;

11.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;

11.10. Emitir Nota Fiscal para a efetuação do pagamento;

11.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desse Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;

11.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

11.13. A comprovação de produção, pelos prestadores de serviços, deverá ser encaminhada até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. Na hipótese de a data coincidir com final de semana ou feriado, o envio deverá ocorrer no último dia útil imediatamente anterior;

11.14. Em caso de atraso no encaminhamento da produção, o prestador deverá apresentar justificativa formal ao gestor do contrato.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

13.1. Os serviços serão prestados nas dependências dos estabelecimentos credenciados situados no município de Conselheiro Lafaiete/MG.

13.2. Os exames e laudos serão aceitos mediante verificação da conformidade técnica e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital.

13.3. O prazo de mobilização é de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Os serviços somente poderão ser iniciados após o encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, devidamente emitida pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, termo de referência e demais documentos integrantes do processo, não sendo autorizado o início das execuções de serviços sem a prévia solicitação formal da Administração.

13.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em prazo compatível com a urgência e natureza do serviço, não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Conselheiro Lafaiete/MG, 14 de julho de 2026.

Rodrigo Souza Santos
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de saúde especializados para a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem e exames complementares, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete/MG**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

d) O(s) Sr(s) _____ (nome(s) do(s) responsável(is), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) administrador(es) do(a) _____ (nome da entidade a ser contratada), não pertence(m) ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) dispõe dos equipamentos necessários à realização dos exames;

f) que cumpre as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018);

g) que possui capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda;

h) que atenderá aos fluxos, protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

i) que aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras;

j) Relação conforme quadro abaixo dos serviços/exames que o estabelecimento se propõe a executar:

Nº DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT. TOTAL ESTIMADA (PREVISÃO)	VALOR UNITÁRIO (MEDIANA)	VALOR TOTAL ANUAL

Local e data.

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

**ANEXO III - MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço__, inscrita no CNPJ/MF sob no nº__, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de saúde especializados para a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem e exames complementares, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

O(A) profissional (nome), (qualificação profissional), ____ (nº de registro), será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução da obra objeto da licitação.

Local e data.

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº. XX/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, situado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, nesse ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF, endereço e cidade), de conformidade com o Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX, e com base no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTOS de estabelecimentos de saúde especializados para a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem e exames complementares, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo Primeiro A programação financeira anual estabelecida para o CONTRATADO, para execução dos procedimentos será conforme tabela constante do item 2.3 deste instrumento.

Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 136 da Lei 14.133/2021, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes definidos nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir os valores aplicados no Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos objeto do credenciamento serão entregues pelo CONTRATADO, conforme condições constantes do Termo de Referência.

2.2. O CONTRATADO prestará serviço ao Município de Conselheiro Lafaiete, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, os quais deverão ser devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

2.3. Os produtos a serem entregues, e respectivos valores, estão descritos na Tabela abaixo:

Nº DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MEDIANA)	VALOR TOTAL ANUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para a Secretaria gestora do presente contrato, no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.3. O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados, tendo em conta o número de horas efetivamente trabalhadas, e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observado o fluxo determinado/elaborado, o qual poderá ser revisto periodicamente, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

4.5. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os exames efetivamente realizados, observando-se, para cada procedimento, os valores unitários vigentes da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, do Ministério da Saúde, à época da prestação dos serviços com a devida complementação da tabela.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos em cronograma pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.5. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.6. Manter, durante o período da contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;
- 6.7. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.8. O CONTRATADO será responsável pela entrega de toda a documentação de acordo com as informações descritas no Edital, sob pena de desclassificação;
- 6.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;
- 6.10. Emitir Nota Fiscal para a efetuação do pagamento;
- 6.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desse Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 6.13. A comprovação de produção, pelos prestadores de serviços, deverá ser encaminhada até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. Na hipótese de a data coincidir com final de semana ou feriado, o envio deverá ocorrer no último dia útil imediatamente anterior;

6.14. Em caso de atraso no encaminhamento da produção, o prestador deverá apresentar justificativa formal ao gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização por dano causado ao usuário, aos órgãos e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá, mensalmente, do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente realizados, de acordo com os valores unitários, vigente na competência da realização do serviço.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

10.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

10.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: boletim de medição aprovado pela Fiscalização (se for o caso), Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do CONTRATADO vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração ocorrida no CONTRATADO que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto

O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,
- IV - cobrado judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
- II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

12.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO, de acordo com as disposições da legislação do Sistema de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, nas hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao credenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

15.3. O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

15.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora xxxxx, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.

16.3. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ... de de

XXXXXXXXXXXXX
Municipal de Saúde
CNPJ. xxxxx

Secretário

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipa

Visto: _____

Gerência Jurídica Consultiva

Procurador Municipal